
VEREDAS

DO DIREITO

DIREITO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

IMPACTOS ECONÔMICOS COLATERAIS AO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM RAZÃO DAS POLÍTICAS EXTERNAS NORTE-AMERICANAS CONTRA O IRÃ E O USO DE LAWFARE NA GUERRA ECONÔMICA INTERNACIONAL

Marcos Cordeiro Pires¹

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) |

Ubirajara Garcia Ferreira Tamarindo²

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) |

RESUMO

Em um incidente diplomático sem precedentes, em julho de 2019 a República Islâmica do Irã ameaçou cortar todas as relações comerciais com o Brasil caso não houvesse o abastecimento de seus navios, *Bavand e Termeh*, que estavam atracados no porto de Paranaguá-PR, carregados com toneladas de milho brasileiro destinados à exportação, e que não foram abastecidos pela Petrobras temendo sanções econômicas por parte dos Estados Unidos, que retalia economicamente os iranianos. Nesse contexto, embora Brasil e Irã não tenham histórico de disputas, esse episódio demonstrou como a política externa dos Estados Unidos tem potencial de prejudicar os interesses do agronegócio brasileiro, setor econômico que atualmente mais exporta e gera *superavit* na balança de pagamentos do País. Portanto, este artigo, conduzido por uma abordagem qualitativa e de revisão bibliográfica e documental, examinou, a partir de

1 Livre-docente em Economia Política Internacional pela UNESP. Doutor e Mestre em História Econômica e graduado em História pela Universidade de São Paulo (USP). Professor nos cursos de graduação em Relações Internacionais e pós-graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP. Professor no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais “San Tiago Dantas” (UNESP/PUC-SP/UNICAMP). Membro da diretoria do Instituto Confúcio, da UNESP. Coordenador do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais e pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-INEU). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9668-2664> / e-mail: marcos.cordeiro@unesp.br

2 Doutorando na linha de Relações Internacionais e Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNESP. Mestre em Agronegócio e Desenvolvimento pela UNESP. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET-SP). Master of business Administration (MBA) em Gestão Tributária pela FEA/USP. Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT). Pós-graduado em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Pós-graduado em Processo Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET-SP). Pós-graduado em Tributação do Agronegócio pela FGV-SP. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8346-2782> / e-mail: ubirajara.tamarindo@unesp.br

um incidente diplomático entre o Brasil e o Irã, as razões geopolíticas do conflito existente entre iranianos e norte-americanos, e, ainda, como o uso do *lawfare*, especialmente pelos órgãos U.S. Department of Justice e Federal Bureau of Investigation, como instrumento de política externa na guerra comercial e geopolítica contra países, empresas, organizações internacionais e até mesmo pessoas, pode impactar colateralmente os interesses econômicos do agronegócio brasileiro.

Palavras-chave: agronegócio brasileiro; Estados Unidos; impactos; Irã; sanções econômicas.

ECONOMIC IMPACTS ON BRAZILIAN AGRIBUSINESS DUE TO NORTH AMERICAN FOREIGN POLICIES AGAINST IRAN AND THE USE OF LAWFARE IN THE INTERNATIONAL ECONOMIC WAR

ABSTRACT

In an unprecedented diplomatic incident, in July 2019 the Islamic Republic of threatened to cut off all trade relations with Brazil if there was no supply of its ships, Bavand and Termeh, which were berthed at the port of Paranaguá-PR, loaded with tons of Brazilian corn destined for export, and which were not supplied by Petrobras fearing economic sanctions by the United States, which would retaliate economically against the Iranians. In this context, although Brazil and Iran have no history of disputes, this episode demonstrated how the US foreign policy has the potential to harm the interests of Brazilian agribusiness, an economic sector that currently exports the most and generates a surplus in the country's balance of payments. , this article, conducted by a qualitative approach and bibliographic and documentary review, examined, from a diplomatic incident between Brazil and Iran, the geopolitical reasons for the conflict between Iranians and North Americans, and also how the The use of lawfare, especially by the US Department of Justice and Federal Bureau of Investigation, as an instrument of foreign policy in the commercial and geopolitical war against countries, companies, international organizations and individuals, can collaterally impact the economic interests of Brazilian agribusiness.

Keywords: *Brazilian agribusiness; economic sanctions; impacts; Iran; U.S.*

INTRODUÇÃO

Em julho de 2019, a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), temendo sanções econômicas por parte dos Estados Unidos, recusou-se a abastecer os navios cargueiros iranianos Bavand e Termeh, que estavam atracados no porto paranaense de Paranaguá, carregados com toneladas de milho brasileiro destinados à exportação, visto que tanto a proprietária das embarcações quanto a operadora marítima, iranianas, fazem parte de uma lista de sancionados econômicos imposta unilateralmente pelo governo norte-americano à República Islâmica do Irã.

Como retaliação, o governo iraniano, em um incidente sem precedentes na história dos países, ameaçou cortar todas as relações comerciais com o Brasil caso não houvesse o abastecimento de seus navios e, por consequência, eventual adesão de Brasília ao embargo econômico norte-americano.

Sem perquirir o acerto ou desacerto das sanções lideradas ou impostas unilateralmente pelo governo norte-americano, até porque este não é o objetivo do presente trabalho, é fato que o Irã, assim como, o próprio mercado muçulmano de maneira geral, são importantes compradores de produtos agropecuários brasileiros, e a política externa dos Estados Unidos, de isolar financeira e comercialmente países, empresas e pessoas desalinhados com seus interesses, como é o caso dos iranianos, traz, como efeito colateral, ameaças de prejuízos concretos ao agronegócio brasileiro, atualmente principal exportador e gerador de *superavit* da economia nacional.

De fato, o agronegócio constitui, na atualidade, a base econômica de muitos estados e municípios brasileiros, possibilitando a produção de alimentos não somente para suprir as necessidades internas, mas também para gerar excedentes destinados às exportações. Não por acaso, o Brasil é, atualmente, o maior exportador mundial de açúcar (48%), café (27%), suco de laranja (76%), soja em grãos (43%), carne bovina (20%) e de frango (42%); o segundo maior de milho (20%), de óleo (12%) e de farelo de soja (22%). É, ainda, o maior produtor mundial também de açúcar, café e suco de laranja; o primeiro na produção de soja em grãos, o segundo de carnes bovina e de frango e o terceiro na produção mundial de milho.

Além disso, em 2020 as exportações do setor alcançaram a cifra de US\$ 100,80 bilhões, alta de 6,77% em relação a 2019 (R\$ 96.85 bilhões), e *superavit* de US\$ 87,76 bilhões, representando, por si, 48% de todo o faturamento brasileiro no mercado externo. As importações do setor totalizaram

US\$ 13,04 bilhões, decréscimo de 5,2%, demonstrando, assim, sua enorme característica superavitária.

Nesse contexto, este artigo não tem por objetivo defender qualquer política interna ou externa tanto do Irã quanto dos Estados Unidos, mas sim, a partir de um incidente diplomático entre Brasil e Irã, examinar as razões do conflito existente entre iranianos e norte-americanos e, ainda, como o uso do *lawfare*, especialmente pelos órgãos U.S. Department of Justice e Federal Bureau of Investigation, como instrumento de política externa na guerra comercial e geopolítica contra países, empresas, organizações internacionais e pessoas, pode impactar os interesses econômicos do agronegócio nacional.

No que concerne à metodologia, este artigo é dinamizado por uma abordagem qualitativa, podendo, ainda, ser classificada como de revisão bibliográfica e documental, visto que foi realizado um levantamento bibliográfico acerca dos recortes temáticos relevantes para o desenvolvimento do trabalho. Além disso, a opção pela pesquisa qualitativa se deu, sobretudo, pelo interesse e necessidade de aprofundar, como base geral, o conhecimento e a análise dos efeitos das sanções internacionais unilaterais levadas a efeito pelos Estados Unidos contra países, empresas, instituições internacionais e pessoas, bem como, do ponto de vista prático, como isso pode afetar colateralmente o agronegócio brasileiro.

Como é cediço, essa categoria de estudo tem como finalidade colocar o pesquisador em contato direto com o que já foi escrito sobre determinado assunto, objetivando esclarecer determinado problema, não obstante, com novo enfoque ou abordagem, utilizando-se de informações e dados disponíveis de teorias e obras já publicadas.

Assim, realizou-se um levantamento bibliográfico acerca: (a) das razões econômicas e geopolíticas do conflito existente entre a República Islâmica do Irã e os Estados Unidos da América; e (b) como uso do *lawfare* pelos órgãos U.S. Department of Justice e Federal Bureau of Investigation, como instrumento de política externa na guerra econômica internacional, pode impactar os interesses econômicos do agronegócio nacional.

No que concerne aos dados apresentados neste trabalho, estes foram obtidos de informações oficiais governamentais (inter)nacionais, artigos científicos, jornalísticos, sobretudo de cunho político-econômico e, finalmente, da legislação (inter)nacional. Com isso, foi possível descrever os acontecimentos e conclusões relacionados ao objeto em análise.

1 IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ECONÔMICAS UNILATERAIS COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA EXTERNA DOS ESTADOS UNIDOS

O ex-primeiro-ministro britânico Henry Palmerston, em discurso realizado em 1º de março de 1848, no parlamento inglês, cunhou a célebre frase de que a Inglaterra não tinha aliados eternos nem inimigos perpétuos, e que os interesses do país é que eram eternos e perpétuos. Do mesmo modo, Henry Kissinger, ex-secretário de Estado dos Estados Unidos no governo Nixon, adaptando o discurso inglês, declarou que os Estados Unidos também não têm amigos ou inimigos permanentes, mas apenas interesses (KISSINGER, 1982; KISSINGER, 1999; MATLOU, 2019).

De fato, do ponto de vista pragmático, nações não têm amigos ou inimigos, sobretudo, eternos, mas sim, interesses de toda ordem, sejam eles momentâneos ou de longo prazo, e sobre estes se constroem relacionamentos econômicos, culturais, de amizade, de cooperação e até mesmo conflitos (KISSINGER, 1982; KISSINGER, 1999). Entretanto, a despeito de não ser exclusividade dos norte-americanos e ingleses, as premissas defendidas por Palmerston e Kissinger definem bem a extensão e efeitos concretos da política externa dos Estados Unidos, maior economia e potência militar mundial, que muito além de defender apenas sua agenda privada, inaugurou, através de sanções econômicas, uma nova era de comércio administrado por interesses meramente unilaterais, contudo, com efeitos colaterais geopolíticos.

Outra reflexão importante para este trabalho diz respeito à maneira de abordar a construção de hierarquias e disputas na ordem internacional, já que este é o objeto de nosso estudo. Nesse sentido, é importante considerar as contribuições de Susan Strange (1994) a respeito do papel do Poder na vida econômica. De acordo com ela, é o poder que determina a relação entre autoridade e mercado. Os mercados não podem desempenhar um papel dominante na maneira pela qual uma economia política funciona a menos que seja permitida por quem detém o poder e tem autoridade.

No estudo da economia política não é suficiente perguntar onde reside a autoridade, quem tem poder. É importante perguntar por que eles o têm e qual é a fonte de poder. É o comando da força coercitiva? É a posse de grande riqueza? É a autoridade moral?

Levando isso em consideração, bem como, o fato de os Estados Unidos estarem no centro do sistema político, econômico e financeiro mundial,

seu aparato de Poder é bastante abrangente, seja pelo seu “*hard power*”, “*soft power*” ou até mesmo de “*smart power*”. Por conta disso, os Estados Unidos, especialmente em face das nações, empresas e pessoas que não se alinham a sua agenda econômica e geopolítica, acabam lançando mão de amplo arsenal de vantagens e, sobretudo, de severas desvantagens, para concretizar seus interesses, como é o caso de sanções econômicas, comerciais, financeiras e militares (WILSON III, 2008; BERTONHA, 2009; GRAY, 2011; PEREIRA, 2011; HOOK, 2016; OFAC, 2021).

Além disso, o governo dos Estados Unidos, mesmo sem ter jurisdição internacional para tanto, ameaça, com a aplicação de sanções secundárias, países, empresas, pessoas e organizações que venham a romper com o embargo imposto unilateralmente (WILSON III, 2008; BERTONHA, 2009; GRAY, 2011; PEREIRA, 2011; HOOK, 2016; OFAC, 2021).

Nesse contexto, países como Birmânia, Rússia, Cuba, Síria, Congo, Iraque, Coreia do Norte, Líbano, Somália, Venezuela, Emirados Árabes, Qatar, Libéria, Bielorrússia, Costa do Marfim, Sudão, Zimbábue e Irã, bem como, outros milhares de pessoas e empresas de todo o mundo, sofrem espécies de sanções econômicas por parte dos Estados Unidos (OFAC, 2021).

Exemplos disso são (a) congelamento de ativos, (b) vedações de viagens, (c) proibições de transações econômicas com a moeda norte-americana, (d) proibições parciais e até mesmo totais de exportações e importações dos Estados Unidos e de seus aliados e (e) proibições financeiras e tecnológicas de toda ordem. Entretanto, há algumas exceções concedidas, como é o caso de bens humanitários, correspondência, alimentos e remédios (OFAC, 2021).

Nessas circunstâncias, e por temerem a perda do mercado norte-americano e de outras importantes vantagens de curto e longo prazo, muitos países, empresas e instituições internacionais acabam aderindo direta ou indiretamente às sanções impostas, unilateralmente, pelo governo dos Estados Unidos. Não obstante, países com maior força política, militar e comercial, como é o caso de Alemanha, França, Reino Unido, China e Rússia, buscam se sobrepor aos embargos impostos de maneira unilateral pelos Estados Unidos, defendendo o livre comércio de suas empresas com os sancionados (KHAN; FOY, 2018; ROSENBERG, 2018; TURAK, 2018).

Entretanto, este não é caso do Brasil, que apresenta dificuldades de toda a ordem em se desvencilhar dos efeitos colaterais das sanções impostas pelos Estados Unidos a outras nações e empresas que são parceiras

comerciais dos brasileiros. Um exemplo recente desse efeito colateral foi a ameaça do Irã, no ano de 2019, de suspender todas as importações do Brasil e de realizar a substituição de todos os fornecedores de produtos agropecuários brasileiros, caso não houvesse o abastecimento dos navios de bandeira iraniana, que estavam atracados em Paranaguá-PR e vieram ao País concluir operação de venda de ureia e de compra de milho (VALLE, 2019).

Nos termos desse exemplo, o governo norte-americano, através da lista Specially Designated Nationals and Blocked Persons List, de seu Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros, ligado ao Tesouro Nacional, impede, na prática, que cidadãos e empresas norte-americanas, bem como países, órgãos e entidades internacionais aliados ou interessados em manter negócios com os Estados Unidos, de realizarem transações econômicas, financeiras e marítimas com os sancionados economicamente.

2 SANÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS ESTABELECIDAS PELA ONU E ESTADOS UNIDOS À REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ

Sanções econômicas, sejam elas impostas de maneira multilateral ou unilateral pelos Estados Unidos, União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, permeiam a realidade do Irã há décadas, especialmente, a partir de sua Revolução Islâmica.

No que concerne aos Estados Unidos, desde o fim dos anos 1970 o país impõe espécies de sanções unilaterais a países, empresas, organizações e até mesmo pessoas que negociem economicamente com o regime iraniano. Ademais, do ponto de vista geopolítico, as sanções impostas ao Irã – algumas, inclusive, apoiadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (Resoluções 1696/2006, 1737/2006, 1747/2007, 1803/2008, 1835/2008, 1929/2010 e 2224/2015) – visam impedir o país de comercializar, principalmente, petróleo, gás e produtos petroquímicos e de realizar transações financeiras de seguros e de transporte marítimo (UN, 2015; OFAC, 2021).

Para os Estados Unidos, a República Islâmica do Irã, liderada atualmente pelo aiatolá Ali Khamenei, Líder Supremo do país, consubstancia-se em uma república de religião xiita, de natureza teocrática islâmica extremista, que professa severas hostilidades aos norte-americanos e a seus aliados, notadamente ao patrocinar diversos atos e grupos de ordem terrorista (FIOREZE; VISENTINI, 2018; UNITED STATES OF AMERICA, 2018).

Além disso, os norte-americanos acusam os iranianos de buscarem, desde a década de 1950, o enriquecimento de urânio para viabilizar a construção de armas nucleares, especialmente, de mísseis balísticos, bem como, de patrocinar conflitos desestabilizadores no Oriente Médio, como é o caso de suas atividades militares e paramilitares na Síria, Iraque, Iêmen, Líbano e Gaza (UNITED STATES OF AMERICA, 2018).

Ainda segundo o governo norte-americano, o principal motivo da imposição das sanções aos iranianos reside em seu programa nuclear e, principalmente, no receio da produção de armas de destruição em massa, já que o país teria histórico de apoio sistemático a organizações paramilitares extremistas, como é o caso, por exemplo, da Guarda Revolucionária Islâmica-Força Quds, do Hezbollah, do Hamas, da Jihad islâmica da Palestina, do Kata'ib Hezbollah, das Forças de Mobilização Popular do Iraque e das Brigadas Al-Ashtar, todas consideradas de natureza terrorista pelo governo norte-americano e por parte da comunidade internacional (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2018).

A despeito de Teerã refutar expressamente as acusações, o governo norte-americano cita, ainda, a participação efetiva dos iranianos em atos terroristas pelo mundo, sobretudo a partir de 1979, com a Revolução Islâmica (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2018).

Os Estados Unidos acusam também o Irã de ser o responsável pelo ataque, no ano de 2019, à companhia petrolífera Aramco, da Arábia Saudita, assim como, a petroleiros, no Golfo de Omã, como é o caso do Kokuga Courageous, do Japão, e do Front Altair, da Noruega (LOPES; KLEIN; ZUCCHETTO, 2019). Além disso, os iranianos ainda professam o extermínio do Estado de Israel, um dos maiores aliados dos Estados Unidos, que têm forte influência política interna da comunidade judaica (BEN-MEIR, 2010).

Em razão da recusa do Irã em suspender seu programa de enriquecimento de urânio e da ampliação dos reatores nucleares, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 23 de dezembro de 2006, impôs a primeira sanção multilateral aos iranianos (Resolução 1737), determinando aos países membros a proibição de fornecimento de materiais que pudessem ser utilizados pelo país em seu programa nuclear ou diretamente na produção de armas (UN, 2006).

Na sequência, em 24 de março de 2007, a Resolução 1747 determinou a proibição de compra e venda de armamentos iranianos (UN, 2007), ao passo que as resoluções 1803 (03 de março de 2008) e 1929 (09 de junho

de 2009) determinaram: (a) a vedação de atividades financeiras-bancárias para promoção de exportações iranianas; (b) bloqueio de bens; (c) restrições de viagens; (d) amplo controle de cargas de origem ou destinadas ao Irã; (e) proibição de transferência de tecnologia balística e nuclear; (f) vedação ao país de mineração de urânio; (g) vedação de abastecimento de navios iranianos suspeitos de transportes de materiais proibidos; (h) congelamento de recursos da Guarda Revolucionária islâmica-Força e da Islamic Republic of Iran Shipping Lines; e (i) vedação de atividades internacionais do sistema financeiro iraniano (UN, 2008; UN 2009; CARNEIRO, 2013).

Em 2012, novas e impactantes sanções econômicas foram aplicadas ao Irã diretamente pelos Estados Unidos, bem como, aderidas por diversos aliados, em razão dos riscos de seu programa nuclear e do suposto desrespeito a direitos humanos (CARVALHO, 2017).

Não obstante, em julho de 2015, ocorreu no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas um histórico acordo sobre o programa nuclear do Irã, denominado “Joint Comprehensive Plan of Action” – JCPOA (Resolution 2231/2015), documento de 104 páginas e que levou 12 anos de negociação, em que Estados Unidos, Reino Unido, França, Rússia, China (Grupo P5) e Alemanha firmaram a suspensão condicional e progressiva de sanções econômicas multilaterais e unilaterais aos iranianos, com o comprometimento, em síntese: (a) de redução de seu estoque e das taxas de enriquecimento de urânio; (b) de redução do número de reatores e de centrífugas nucleares; e (c) do acompanhamento e fiscalização, permanentes e ilimitadas, da International Atomic Energy Agency (UN, 2015).

Diante disso, em 16 de janeiro de 2016 ocorreram as primeiras suspensões parciais das sanções econômicas até então impostas ao Irã, visto que a International Atomic Energy Agency atestara que os iranianos estavam de fato cumprindo os termos da Resolução 2231/2015, notadamente, as determinações estabelecidas em seus anexos e protocolos (GASPAR, 2016). Nos relatórios seguintes, especialmente a Verification and monitoring in the Islamic Republic of Iran in light of United Nations Security Council resolution 2231 (2015), de 11 novembro de 2019, a International Atomic Energy Agency, com observações, continuou atestando o cumprimento do acordo nuclear por parte do Irã (LAUB; ROBINSON, 2018, IAEA, 2019).

No que concerne ao Brasil, em 11 de fevereiro de 2016 editou-se o Decreto da Presidência da República 8.669, que dispôs sobre a revogação do regime de sanções ao Irã, adotado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (BRASIL, 2016).

Contudo, o acordo se encontra na berlinda ou até mesmo encerrado, já que, em 8 de maio de 2018, os Estados Unidos anunciaram sua retirada (National Security Presidential Memorandum/NSPM-11), sob a alegação de que o Irã estaria descumprindo as restrições estabelecidas no anexo B da Resolução 2231/2015, notadamente: (a) ao continuar seu programa de construção de armas nucleares; (b) negar acesso à International Atomic Energy Agency – IAEA a locais militares abrangidos no contexto de fiscalização; (c) violar os limites de estoque de águas pesadas; (d) continuidade de apoio a grupos terroristas; e, finalmente, (e) desrespeito reiterado a direitos humanos.

Com isso, restaram restabelecidas todas as sanções unilaterais norte-americanas que haviam sido suspensas pela *Executive Ordem* 13716, de 16 de janeiro de 2016, incluindo as denominadas “National Defense Authorization Act for Fiscal Year 2012”, “the Iran Sanctions Act of 1996”, “the Iran Threat Reduction and Syria Human Rights Act of 2012” e “the Iran Freedom and Counterproliferation Act of 2012” (UNITED STATES OF AMERICA, 2018).

Além desses motivos, há compreensão, ainda, por parte dos Estados Unidos, que o Irã é o maior obstáculo à paz no Oriente Médio e principal empecilho à concretização da agenda econômica, militar e geopolítica norte-americana na região (RUMER, 2019). De fato, a retirada dos Estados Unidos do “Joint Comprehensive Plan of Action” visou atender também aos interesses de Israel e da Arábia Saudita que, por motivos diversos, sempre se opuseram ao acordo e são defensores da coalização anti-iraniana (FIOREZE; VISENTINI, 2018).

Por outro lado, em 27 de junho de 2018, a Subsecretária-Geral de Assuntos Políticos das Nações Unidas, Rosemary DiCarlo, em seu quinto relatório apresentado ao Secretário-Geral, declarou que, desde a entrada da Resolução 2231 (2015) do Conselho de Segurança, a Agência Internacional de Energia Atômica assegura que o Irã vem cumprindo seus compromissos relacionados à energia nuclear, e que a referida resolução é deveras crucial para a não proliferação nuclear e para a segurança regional e internacional, de modo que sua implementação completa e eficaz é fundamental para garantir a natureza pacífica do programa nuclear do Irã (UN, 2018; UN, 2019). Na mesma direção, os iranianos sempre declararam que seu programa nuclear é de natureza pacífica, visando apenas o aumento da produção de energia (KERR, 2019).

Diante desse cenário e, sobretudo, do assassinato do general iraniano

Qassem Soleimani, pelos Estados Unidos, o Irã anunciou que deixará o “Joint Comprehensive Plan of Action” e retomará seu programa nuclear, sem nenhuma restrição, notadamente, o enriquecimento de urânio. Contudo, apesar do teor da declaração, bem como, da defesa levada a efeito por parte de Alemanha, França, Reino Unido, Nações Unidas, Japão, China e Rússia a respeito da importância da continuidade do acordo nuclear, os iranianos afirmaram que continuarão contribuindo com a Agência Internacional de Energia Atômica, deixando a possibilidade de retomar os termos do acordo (JCPOA) caso sejam suspensas as sanções internacionais a sua economia (FITZPATRICK; ROUHI, 2020; GORDON, 2020).

Não obstante, em 10 de janeiro de 2020, o governo norte-americano, como retaliação ao ataque iraniano realizado contra bases dos Estados Unidos no Iraque, intensificou as sanções econômicas ao Irã, especialmente em relação a itens como aço, ferro e cobre, usados em mísseis, a teor da Ordem Executiva presidencial n. 13876, de 24 de junho de 2019 (U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY, 2019a, POMPEO, 2020).

Portanto, tem-se, agora, um cenário em que essas tensões militares e econômicas levam cada vez mais países a tomarem decisões imprevisíveis, com consequências inesperadas e, sobretudo, com efeitos geopolíticos (GUTERRES, 2020).

Ademais, é importante registrar que não se está, aqui, aquiescendo com a visão norte-americana tampouco com as razões iranianas, mas, apenas, contextualizado as principais razões pelas quais são impostas diversas sanções ao governo de Teerã.

3 O RELACIONAMENTO COMERCIAL ENTRE O BRASIL E A REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ

A República Islâmica do Irã (Terra dos Arianos, antiga Pérsia) é uma potência regional no Oriente Médio e, por motivos distintos, tem uma histórica rivalidade na região tanto com a Arábia Saudita quanto com Israel, grandes aliados dos Estados Unidos (CARVALHO, 2017; FIOREZE; VISENTINI, 2018). Contudo, mesmo com todas as sanções econômicas multilaterais e unilaterais impostas, sobretudo, pelos Estados Unidos, o Irã é, atualmente, a segunda maior economia do Oriente Médio e do Norte da África, possuindo grandes reservas de petróleo (4ª maior do mundo), gás (2ª maior do mundo) e minério, bem como, boa e diversificada estrutura industrial, científica, tecnológica e de inovação (CARVALHO, 2017).

A economia do país teve importante retomada em 2015, com o acordo nuclear adotado em 20 de julho de 2015 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (Resolução 2231) e levantamento parcial das sanções econômicas internacionais. Tal medida trouxe ao Irã: (a) a importante liberação de recursos financeiros; (b) autorização para importação de produtos; (c) exportação de petróleo, produtos petroquímicos e gás; e (d) a diminuição dos custos com as triangularizações de operações mercantis e bancárias, adotadas para driblar as sanções internacionais (CARVALHO, 2017).

Com esse cenário, havia, de fato, grande potencial de crescimento da economia iraniana e, sobretudo, enormes oportunidades em seu mercado interno de aviação, máquinas, equipamentos industriais, farmacêutico e agrícola, bem como, na construção civil, mineração, energia, gás e infraestrutura. Não obstante, em 2018 houve novo abalo a sua economia, com o anúncio da retirada dos Estados Unidos do acordo nuclear firmado em 2015 e, por consequência, o restabelecimento das sanções econômicas aos iranianos (CARVALHO, 2017; FIOREZE; VISENTINI, 2018).

Em relação ao Brasil, as relações diplomáticas foram iniciadas em 1903 e, desde então, criou-se grande empatia do povo iraniano aos brasileiros, sobretudo, por conta da postura histórica de neutralidade e, em vários momentos, de solidariedade do País a favor do Irã (CARVALHO, 2017). Também por conta desse *soft power* brasileiro, houve substancial crescimento das relações comerciais entre os países.

No que concerne ao recente histórico de exportações brasileiras ao Irã, em 2020 o Brasil exportou US\$ 1.15 bilhões, se concentrando basicamente em produtos agropecuários, que não foram considerados pelas sanções impostas tanto pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas quanto pelos Estados Unidos, como é o caso de: (a) milho em grãos (49%); (b) soja triturada (23%); (c) carne de bovino congelada, fresca ou resfriada (14%); (d) farelo e resíduos da extração de óleo de soja (8,8%); e (e) açúcar de cana (1,2%) e f) óleos de soja (1,1%) (BRASIL, 2020b; BRASIL, 2021).

No que concerne ao Brasil, houve importação de US\$ 116 milhões dos iranianos, principalmente, ureia, produtos semimanufaturados de ferro ou aços, vidro flotado, desbastado ou polido, em chapas ou folhas, polímeros de etileno, propileno e estireno, objetos de vidro para uso doméstico e frutas frescas ou secas (BRASIL, 2020b; BRASIL, 2021).

Já em relação à geração de *superavit*, enquanto o Brasil exportou o total de US\$ 2,26 bilhões no ano de 2018 e US\$ 2,11 bilhões de janeiro a novembro de 2019, o Irã vendeu ao País meros US\$ 39,92 milhões em

2018 e US\$ 88,94 milhões em 2019 (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2020b). Portanto, neste exemplo, o saldo da balança comercial foi favorável ao Brasil em US\$ 2.028 bilhões de janeiro a novembro de 2019 e US\$ 2.218 bilhões em 2018 (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2020b).

Com isso, o Irã ocupou naquele período o 23º lugar no ranking de exportações gerais brasileiras, não obstante, quando o assunto é apenas o agronegócio, ocupou a 5ª posição, com participação de 2,37% do total das exportações do setor em 2019 (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2020b). Ainda a título de exemplo, em 2017 cerca de 72% de todo o milho, 64% de toda a soja e 91% de toda a carne bovina importados pelo Irã eram do Brasil (OEC, 2017).

Portanto, o saldo da balança comercial sempre foi amplamente favorável ao Brasil, e o comércio entre os países só não foi maior por conta das sanções impostas pelos Estados Unidos, que afetam severamente o sistema financeiro e a disponibilidade de créditos e de seguros aos iranianos (CARVALHO, 2017).

Não obstante, as sanções norte-americanas não impediram ou inviabilizaram as exportações ao Irã, como é o caso dos produtores de carnes, obrigados a triangularizar rotas, alterando os caminhos de entrega por Jordânia, Dubai e Turquia, e de recebimento dos valores via Emirados Árabes, Europa e China. Os frigoríficos brasileiros, a despeito de não serem alvos das sanções norte-americanas, acabam enfrentando problemas com o sistema financeiro internacional, pois muitos bancos desistiram de operar com os iranianos, excluídos da Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication - SWIFT, sistema internacional que tem como principal função permitir a troca de informações bancárias e transferências financeiras entre as instituições financeiras (MANO, 2019; FEBRABAN, 2021).

Assim, as relações comerciais entre Brasil e Irã estão longe de serem desprezíveis, notadamente, para os brasileiros, com ampla vantagem no saldo da balança comercial. Portanto, toda e qualquer movimentação do Brasil no campo diplomático e geopolítico tem sido acompanhada com muita atenção pelos exportadores brasileiros, principalmente, do agronegócio.

De fato, um importante exemplo, nesse sentido, ocorreu logo no início do ano de 2020, com a divulgação do assassinato do general iraniano Qassem Soleimani, chefe da Força Revolucionária da Guarda Quds, pelos Estados Unidos, em 2 de janeiro, no Aeroporto Internacional de Bagdá, no Iraque (GARDNER, 2020), oportunidade em que o Ministério das

Relações Exteriores do Brasil, não optando pela neutralidade ou espécie de pragmatismo, apoiou o ataque norte-americano, notadamente, ao referendar e até mesmo conclamar a luta internacional de todas as nações contra o terrorismo, prática da qual o Irã é acusado pelos Estados Unidos e por parte da comunidade internacional de patrocinar.

Além disso, o Itamaraty condenou, expressamente, o ataque à embaixada americana em Bagdá, supostamente arquitetado por Qassem Soleimani, segundo os Estados Unidos, ao passo que se quedou inerte em relação ao ataque norte-americano, que vitimou uma das maiores autoridades do Irã (BRASIL, 2020c; GARDNER, 2020).

Diante da postura da diplomacia brasileira, o Itamaraty confirmou, em 6 de janeiro de 2020, que o governo do Irã convocou representantes diplomáticos da embaixada brasileira em Teerã (IRÃ CONVOCA, 2020; LINDNER, 2020), postura que, no âmbito diplomático, costuma representar espécie de reprimenda ou descontentamento do país (LAFER, 2018).

Não obstante, na sequência, o governo dos Estados Unidos, em uma espécie de concessão bilateral ao Brasil, declarou apoio expresso à entrada do País na OCDE, supostamente em razão da postura brasileira favorável ao governo norte-americano (ADGHIRNI, 2020; BRASIL, 2020e). Contudo, os norte-americanos passaram a pressionar Brasília a isolar comercialmente Teerã (GIELOW, 2019). Isso, entretanto, representará enormes perdas ao Brasil, especialmente na exportação de produtos agropecuários, setor em que o País tem amplo *superavit* comercial não apenas com o Irã, mas também com o enorme mercado muçulmano.

Portanto, a tomada de posição de um lado pressupõe que esta esteja pautada pela serenidade, pragmatismo e máxima atenção aos interesses nacionais, notadamente, pelo potencial de trazer consequências negativas de toda a ordem para o Brasil.

4 O INCIDENTE DIPLOMÁTICO CAUSADO PELA RECUSA DA PETROBRAS EM ABASTECER OS NAVIOS IRANIANOS BAVAND E TERMEH NO PORTO DE PARANAGUÁ-PR

Os conflitos geopolíticos entre os Estados Unidos e o Irã passaram a repercutir diretamente nos interesses econômicos e políticos do Brasil. Um exemplo concreto disso foi a recente postura da Petrobras que, temendo sanções por parte dos Estados Unidos, se recusou a abastecer, em junho

de 2019, dois navios iranianos (Bavand e Termeh) que estavam atracados no porto paranaense de Paranaguá, operados pela Islamic Republic of Iran Shipping Lines, e que vieram ao País desembarcar ureia iraniana e carregar milho brasileiro. Contudo, tanto os navios quanto as empresas proprietárias e operadoras marítimas atualmente fazem parte da lista de sanções impostas pelo governo norte-americano ao Irã.

Diante dessa recusa, a empresa brasileira Eleva Química Ltda, contratante do transporte e com atuação no mercado de importação e exportação de *commodities*, ajuizou ação judicial contra a Petrobras Transporte S.A., requerendo a determinação de fornecimento de combustível necessário ao abastecimento das embarcações, para que pudessem concluir a operação de exportação de quase 100 mil toneladas de milho ao Irã, até então maior comprador mundial da *commodity* brasileira, bem como, quinto maior importador de soja e sexto maior comprador de carne bovina brasileira no ano de 2019 (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2020b).

A recusa da Petrobras Transporte S.A. em fornecer combustível às embarcações consubstanciou-se no fato de que, tanto os navios Bavand e Termeh, quanto sua proprietária, Islamic Republic of Iran Shipping Lines, terem sido incluídos na listagem de sancionados Specially Designated Nationals and Blocked Persons List, do órgão norte-americano Office of Foreign Assets Control, ligado ao Tesouro Nacional dos Estados Unidos, que proíbe cidadãos e empresas norte-americanas, bem como, países, empresas e entidades internacionais aliados ou interessados em manter negócios com os norte-americanos, de realizarem transações econômicas, comerciais, financeiras, operacionais e marítimas com aqueles que foram incluídos na referida lista (BRASIL, 2019e).

Diante desses fatos, a Petrobras alegou ao Poder Judiciário brasileiro a total impossibilidade de realizar o abastecimento, pois tal situação poderia lhe implicar, por parte do governo norte-americano, sua imediata inclusão na mesma lista de sancionados, ocasionando, com isso, enormes riscos de prejuízos comerciais, financeiros e até mesmo diplomáticos ao Brasil (BRASIL, 2019e).

Um exemplo disso foi a sanção imposta pelo governo norte-americano em 2019 à transportadora marítima italiana PB Tanker S.P.A., bem como, suas respectivas embarcações Silver Point, Alba Marina, Gold Point, Ice Point, Indian Point e Iron Point, que atuam no mercado de transporte de petróleo, por haverem supostamente transportado óleo venezuelano da PDVSA para Cuba. Com isso, tanto a empresa quanto seus navios foram

incluídos na Specially Designated Nationals and Blocked Persons List (U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY, 2019b).

Além das transportadoras marítimas, diversas outras empresas petrolíferas e petroquímicas da União Europeia, China, Hong Kong, Emirados Árabes e Venezuela, também foram sancionadas pelos Estados Unidos, por envolvimento direto na exportação de petróleo e gás de origem da Companhia Nacional de Petróleo do Irã (U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY, 2020).

De sua parte, em advertência ao País, o Irã ameaçou suspender todas as importações do Brasil e realizar a substituição de todos os fornecedores brasileiros de produtos agropecuários, especialmente, de milho, carnes, açúcar e soja, caso não houvesse o abastecimento dos navios (VALLE, 2019).

Portanto, além do grave conflito diplomático, restou deflagrado também um enorme problema de ordem econômica, com possibilidade de substanciais prejuízos ao agronegócio brasileiro, sobretudo, das regiões sul, sudeste e centro-oeste do País, maiores produtores das commodities vendidas ao Irã (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2019b).

Em análise judicial, houve, em primeira instância, o indeferimento do pedido de concessão de medida liminar para o abastecimento dos navios (0004997-45.2019.8.16.0129), o que motivou a interposição de recurso processual (agravo de instrumento) pela empresa Eleva ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (0030758-77.2019.8.16.0000). Contudo, ao analisar o caso, o Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolf Filho deferiu a medida liminar, determinando à Petrobras o fornecimento de combustível, no prazo máximo de 72 horas corridas, sob pena de aplicação de multa diária e de apreensão do combustível, ao entendimento de que o abastecimento era relevante aos interesses do Brasil (BRASIL, 2019e).

Não houve, na sequência, reconsideração da decisão liminar exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, razão pela qual a Petrobras apresentou diretamente ao Supremo Tribunal Federal pedido de Suspensão de Tutela Provisória (136), argumentando, em síntese, que, se viesse a ser incluída na lista de sancionados pelo governo norte-americano, as principais empresas do setor de óleo e gás do exterior e do Brasil, bem como, instituições financeiras e de seguros, deixariam de fazer negócios com a empresa, para não correrem o risco de serem prejudicadas pelos Estados Unidos, situação que traria enormes impactos financeiros, operacionais e comerciais não somente à própria Petrobras, mas à economia do Brasil (BRASIL, 2019e).

Alegou, ainda, a Petrobras, o enorme risco de ser excluída do acesso ao sistema financeiro internacional e de não mais conseguir dar continuidade e sustentabilidade às atividades de exploração de petróleo, gás e de todos os seus derivados (BRASIL, 2019e).

Por outro lado, a empresa Eleva Química Ltda. sustentou a necessidade de manutenção da decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos argumentos, em sínteses, (a) dos riscos de as embarcações ficarem à deriva, (b) dos riscos ao meio ambiente brasileiro, especialmente, por conta de eventual colisão dos navios contra outras embarcações, (c) do fato de não ser a empresa Islamic Republic of Iran Shipping Lines que está postulando o abastecimento, mas sim, uma empresa brasileira e sem restrições por parte do governo norte-americano e, finalmente, (d) que não há impedimentos tanto da ONU quanto dos Estados Unidos no que concerne à exportação de alimentos ao Irã (BRASIL, 2019e).

Em seu despacho inaugural, o ministro Dias Tofoli, então presidente do Supremo Tribunal Federal, determinou o segredo de justiça do processo e deferiu a medida liminar postulada pela Petrobras, suspendendo a decisão de fornecer o combustível aos navios iranianos, em razão dos riscos à empresa e à própria economia nacional. Não obstante, ao analisar o mérito da causa, o ministro indeferiu o pedido da Petrobras, mantendo, integralmente, a decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao entendimento, em primeiro lugar, de que a contratante do transporte é a empresa Eleva, que não teria nenhuma restrição por parte das autoridades norte-americanas, bem como, pelo fato de não haver a possibilidade de a Petrobras vir a sofrer as sanções referidas, mas sim, em tese, a própria Eleva, que assumiu os riscos de contratar com a Islamic Republic of Iran Shipping Lines, dona e operadora dos navios Bavand e Termeh (COELHO, 2019; PUPO; FERRARI, 2019).

O ministro Toffoli alegou também que o abastecimento se daria por ordem judicial, condição que, em sua visão, afastaria riscos à Petrobras, assim como, por razões humanitárias, pois configuraria transporte de alimentos e, finalmente, inexistência de qualquer lesão aos interesses primários relacionados à soberania nacional, à ordem administrativa e à economia, em razão do abastecimento das embarcações iranianas (COELHO, 2019; PUPO; FERRARI, 2019). Na sequência, os navios, que ficaram quase dois meses atracados em Paranaguá-PR, foram devidamente abastecidos e seguiram em direção a portos do Irã, com o milho importado do Brasil.

Convém mencionar, ademais, que, até o momento, não houve

suspensão das importações de produtos brasileiros por parte do Irã e, tampouco, aplicação de sanção à Petrobras pelo governo norte-americano (BRASIL, 2019a; U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY, 2019a; BRASIL, 2020b).

Não obstante a relevância da questão e os argumentos de fato e de direito expostos pelo ministro Dias Toffoli, chama atenção, em primeiro lugar, o fato de o Poder Judiciário brasileiro haver dirimido tal conflito diplomático, e não a própria diplomacia do governo brasileiro, pois, inevitavelmente, estar-se-á diante de questão internacional deveras intrincada, que pode trazer enormes repercussões econômicas, comerciais, financeiras e sociais não somente à Petrobras e ao setor nacional de petróleo e gás, mas, sim, ao próprio Estado brasileiro, com a possibilidade de multiplicação concreta de efeitos nefastos à toda sociedade brasileira.

Portanto, a causa transcende a jurisdição e, sobretudo, o entendimento do presidente da Suprema Corte brasileira, exarado, de maneira isolada, durante o recesso do judiciário, notadamente por conta do que determinam os artigos 49, I, e 84, VII e VIII, da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988), que atribuíram ao presidente da República a competência exclusiva para manter relações com estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos; celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, a quem cabe resolver, definitivamente, sobre atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Além disso, causa espécie a afirmação de Dias Toffoli de que a Petrobras ‘não correria risco’ de ser punida pelo governo norte-americano, já que o abastecimento ocorreria por determinação do Poder Judiciário brasileiro, e não pela empresa. Portanto, salvo melhor entendimento, para o ministro Dias Toffoli o governo norte-americano inclinar-se-ia à competência e às determinações da Suprema Corte brasileira, bem como, relevaria eventual sanção à Petrobras, apenas pelo fato de o abastecimento haver ocorrido por sua decisão.

O exemplo em análise evidencia que todo esse movimento geopolítico pode trazer significativos danos colaterais ao agronegócio, maior exportador do País. Entretanto, a despeito da importância das relações comerciais agropecuárias com o Irã, não se pode ignorar no cálculo dessa equação diplomática, o fato de, além do peso econômico, tecnológico, comercial, financeiro, militar e geopolítico, os Estados Unidos serem, atualmente, o

segundo maior parceiro econômico do Brasil, com importações de produtos brasileiros de US\$ 21,48 bilhões em 2020 (BRASIL, 2021), bem como, o principal destino de exportação de produtos brasileiros manufaturados e semimanufaturados, com maior valor agregado. Os Estados Unidos são, ainda, um dos países que mais investem diretamente no Brasil (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020d; TAMARINDO; PIGATTO, 2020).

Além disso, os norte-americanos também são compradores de produtos agropecuários brasileiros (BRASIL, 2020d). Não obstante, em algumas cadeias, como é o caso do complexo soja, milho, algodão, açúcar, etanol e carnes, são fortes concorrentes, principalmente em relação aos mercados europeu e asiático (MARANHÃO; VIEIRA FILHO, 2017; TAMARINDO; PIGATTO, 2020).

Acrescente-se, ainda, a forte presença de empresas norte-americanas no agronegócio brasileiro, com importante participação (a) na indústria, (b) na agroindústria, (c) na importação e exportação, (d) na produção e no desenvolvimento de sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas, (e) no financiamento, (f) no setor farmacêutico-veterinário e (g) na ciência, tecnologia e inovação que tanto permeiam o setor.

Nesse contexto, é certo que tanto o Irã quanto os Estados Unidos são importantes ao agronegócio brasileiro e, por consequência, à própria economia do Brasil. Não obstante, ainda que a posição unilateral dos norte-americanos represente espécie de chantagem geopolítica e ameaça ao livre comércio mundial, é fato que, um abalo nas relações diplomáticas com os Estados Unidos, sem a devida contrapartida, traria, na prática, consequências à economia brasileira.

Por outro lado, eventual substituição por parte do Irã das importações agropecuárias brasileiras trará expressivas perdas de mercado, especialmente, aos produtores de carne, soja, açúcar e milho brasileiros. Entretanto, o mais importante: o saldo da balança comercial é amplamente favorável ao Brasil, com enorme *superavit*.

Diante desse cenário, em que as mudanças nas relações internacionais estão ocorrendo aceleradamente, a formulação da política externa brasileira precisa considerar que o interesse nacional deve flutuar entre essas duas condicionalidades, quais sejam, a política e a economia, de modo que cada passo ou impacto devem ser mensurados criteriosamente, notadamente, no que tange ao alinhamento estratégico do País. Com isso, a neutralidade ou pragmatismo são opções que, em tese, melhor atenderiam aos interesses nacionais e, historicamente, denotam o perfil do Itamaraty, não o alinhamento automático ideológico (LIMA; MOURA, 2018; LIMA, 2018).

Ainda do ponto de vista estratégico, as recentes disputas geopolíticas, militares e comerciais promovidas pelos Estados Unidos podem representar uma importante oportunidade para o Brasil aumentar as exportações de seus produtos, especialmente, agropecuários, máquinas e equipamentos industriais, como efetivamente ocorreu depois de 2015, quando a Rússia sofreu sanções dos Estados Unidos e da União Europeia após anexar a Crimeia. Entretanto, essas disputas e, principalmente, uma equivocada condução diplomática, podem também provocar graves consequências à economia brasileira, especialmente caso resolva interferir em assuntos que não lhe pertencem ou, efetivamente, seja desnecessário seu posicionamento, bem como, alinhamentos meramente ideológicos e desprovidos de substancial contrapartida aos interesses nacionais.

5 *LAWFARE*: A UTILIZAÇÃO DO U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE E DO FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION POR PARTE DOS ESTADOS UNIDOS NA GUERRA COMERCIAL INTERNACIONAL

O exemplo do Irã demonstra como os Estados Unidos utilizam todo seu poder econômico, geopolítico e militar para impor sanções de toda a ordem a seus adversários e, de maneira colateral, aos que com eles mantenham relações econômicas, pouco importando as regras de resoluções de conflitos internacionais e aspectos de jurisdição extraterritorial. De fato, não há limites por parte dos Estados Unidos para aquilo que o Ministério das Relações Exteriores da China denominou ‘sanções unilaterais’ e ‘jurisdição de braço longo’ (FMPRC, 2019).

Com efeito, do ponto de vista pragmático, os Estados Unidos engendraram um sistema global de países e de empresas que o apoiam sobremaneira, pois dependem de sua cooperação em diversos setores e, principalmente, de seus negócios, de sua influência ou controle sobre organismos internacionais. Portanto, os países e as empresas que contrariam os embargos unilaterais acabam sofrendo sanções potencializadas por parte dos norte-americanos.

Neste ponto, há, também, a acusação contra os Estados Unidos de ‘*lawfare*’ comercial, em que a lei e o sistema judiciário e de investigações do país, são utilizados, ainda que de modo extraterritorial, como armas na guerra econômica contra pessoas, instituições e empresas estrangeiras que, direta ou indiretamente, tenham espécie de vinculação econômica,

financeira, administrativa ou comercial com os norte-americanos (DUNLAP JR., 2001; KITTRIE, 2016).

Como exemplo, os Estados Unidos deflagraram verdadeira guerra internacional às empresas chinesas de telecomunicações ZTE e Huawei, e a vice-presidente desta última, Meng Wanzhou, foi presa no Canadá a pedido dos norte-americanos, encontrando-se, atualmente, em prisão domiciliar em Vancouver (THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE, 2019a). Entretanto, por que a Huawei incomoda tanto os Estados Unidos? Em linha gerais, trata-se, atualmente, do centro das disputas tecnológicas e comerciais entre os Estados Unidos e a China, pois a empresa chinesa é (a) umas das líderes na tecnologia de comunicação 5G, (b) fornecedora de 28% dos equipamentos globais de comunicação e (c) a uma das maiores vendedoras mundiais de *smartphones* e outros equipamentos eletrônicos de alto valor agregado.

Não obstante, a Huawei é acusada tanto pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos quanto pelo FBI de ser manipulada pelo governo chinês, assim como, de realizar: (a) espionagem e roubo de segredos tecnológicos norte-americanos, especialmente, das empresas T-Mobile e da Apple; (b) obstrução da justiça; e (c) apoio a bancos para desvio das sanções ao Irã (CHAN, 2019; HUAWEI'S DOMINANCE..., 2019; BARIFOUSE, 2019; THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE, 2019a).

Além disso, os Estados Unidos tentam dissuadir aliados a não usarem os equipamentos e tecnologias das chinesas ZTE e Huawei, ainda que vendidos indiretamente, sob alegação de riscos de espionagem, ameaças à segurança nacional e possível controle das comunicações por parte dos chineses em face dos países que adotarem seus sistemas. Contudo, caso haja recusa em observar suas diretrizes, os Estados Unidos ameaçam o encerramento do compartilhamento de informações com os países que adotarem as tecnologias de comunicações chinesas.

Portanto, novamente, ameaças norte-americanas permeando a relação com àqueles que não se alinham a suas diretrizes. Não obstante, neste caso específico, o Brasil, que possui mais de um terço da infraestrutura de redes de comunicações de tecnologia chinesa, confirmou a participação indireta da Huawei em seu leilão da tecnologia 5G, para fornecimento de equipamentos, devendo ocorrer ainda no ano de 2021 (BARIFOUSE, 2019; CHAN, 2019; HUAWEI'S DOMINANCE..., 2019; HARRIS; SCHIPANI, 2020; RODRIGUES; WARTH, 2019; THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE, 2019a).

Novamente, os Estados Unidos se utilizam de todo o seu arsenal de persuasão para impedir, a todo o custo, a iminente perda para os chineses da liderança mundial da tecnologia de comunicações 5G. Nesse contexto, até mesmo a fusão de empresas gigantes de comunicações (T-Mobile e Sprint), já aprovada pelo Departamento de Justiça norte-americano, está sendo avaliada pelo governo dos Estados Unidos como meio de impedir a concretização da liderança chinesa (PLATT; FONTANELLA-KHAN; SHUBBER, 2019; THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE, 2019b).

Outro exemplo a ser mencionado é o do francês Frederic Pierucci, ex-vice-presidente de vendas globais de caldeiras da empresa francesa de energia e de transporte Alstom, que atuava no mercado norte-americano por uma subsidiária em *Connecticut*, e preso ao desembarcar em Nova Iorque, em 14 de abril de 2013, a pedido do U.S. Department of Justice, sob a acusação de violar a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior e de Lavagem de Dinheiro dos Estados Unidos, pois a empresa haveria pago propina a membros do parlamento indonésio (THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE, 2013; PIERUCCI, 2019).

Por outro lado, Frederic Pierucci, que acusa o governo norte-americano de haver armado uma verdadeira trapaça para prejudicar a empresa francesa, permaneceu preso por mais de dois anos, inclusive, em penitenciárias de alta segurança dos Estados Unidos, levando a empresa Alstom a pagar a órgãos de justiça norte-americanos uma das maiores multas que se tem notícia, bem como, a ceder áreas comerciais estratégicas (PIERUCCI, 2019).

Contudo, ainda que a versão de Pierucci não tenha sido efetivamente comprovada, não se pode negar que, como efeito prático dessa operação, a empresa francesa perdeu, de fato, contratos bilionários em usinas nucleares para empresas norte-americanas, especialmente, para a maior concorrente: a *General Electric*.

Outro exemplo ocorreu com a Siemens entre os anos de 2006 a 2008, pois, ao se negar a aderir às sanções econômicas ao Irã, o governo norte-americano determinou a abertura de diversos procedimentos de investigação, que culminaram à empresa alemã bilionárias multas e indenizações a órgãos de justiça norte-americanos (KITTRIE, 2016).

Também por envolvimento comercial com o Irã, a empresa *Balli Aviation Ltd.*, subsidiária do *Balli Group PLC*, sediada no Reino Unido, foi investigada em 2010 por órgãos judiciais e de controle de ativos

norte-americanos, e, então, multada em US\$ 15 milhões, por revender aos iranianos três aviões comerciais, modelo Boeing 747, sem licença e autorização de exportação (THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE, 2010).

No âmbito nacional, cabe mencionar as brasileiras Braskem, Embraer, Petrobras e Odebrecht, que também sofreram esse procedimento nos Estados Unidos.

No caso da Embraer, houve investigações nos anos de 2015 e 2016 tanto pelo U.S. Department of Justice quanto pelo U.S. Securities and Exchange Commission, pelo suposto descumprimento das leis anticorrupção dos Estados Unidos em determinadas vendas de aeronaves em países da América Central e da Ásia, culminando, ao final, na obrigação de admitir a culpa e pagar mais de US\$ 200 milhões em multas e indenizações (EMBRAER, 2016a; EMBRAER, 2016b).

Na ocasião das investigações, a Embraer chegou a anunciar, em 29 de julho de 2016, que não havia garantias de que a empresa conseguiria celebrar um acordo definitivo com as autoridades norte-americanas, isso porque outras investigações estariam em desenvolvimento e ainda poderiam resultar em multas adicionais substanciais, além de outras sanções e consequências à empresa (EMBRAER, 2016a). Contudo, em 24 de outubro de 2016 a Embraer anunciou haver concluído acordos definitivos, para a resolução de alegações de descumprimento criminal e cível das leis anticorrupção norte-americanas (EMBRAER, 2016b).

Não obstante, na sequência, a parte de aviação comercial da empresa brasileira foi incorporada pela norte-americana Boeing (EMBRAER, 2019), razão pela qual há entendimento que não se tratou de coincidência, mas sim, de estratégia dos norte-americanos para aquisição de uma das maiores fabricantes do mundo de aviões de médio porte e de jatos executivos (MARTINS; MARTINS, 2018). Por outro lado, o negócio somente não se concretizou, exclusivamente por parte da Boeing, em função dos efeitos da pandemia de COVID-19, que devassou o setor aéreo mundial, e dos prejuízos bilionários causados pelos dois acidentes com seu principal avião: o 737 MAX (HOLLINGER; BUSHEY; SCHIPANI 2020).

Cite-se, ainda, o caso Fifagate, em que o FBI deflagrou diversas investigações e até mesmo prisões contra dirigentes da FIFA, após a derrota dos Estados Unidos para o Catar pelo direito de sediar a Copa do Mundo de 2022 (THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE, 2015; BENSINGER, 2019).

Nesse contexto, ainda que não se tenha adentrado o mérito do acerto ou não das investigações apontadas, é certo afirmar, não obstante, que esses exemplos demonstram haver, sim, espécie de guerra econômico-judicial conduzida pelos Estados Unidos contra países, empresas e pessoas de todo o mundo quando seus interesses são, de alguma maneira, contrariados. Com efeito, isso acaba sendo viabilizado, sobretudo, porque não existe uma área internacional ainda completamente livre do alcance da influência política, da moeda e do mercado financeiro norte-americanos.

CONCLUSÃO

O presente artigo não buscou defender qualquer política interna ou externa tanto da República Islâmica do Irã quanto dos Estados Unidos da América, mas sim, a partir de um incidente diplomático entre Brasil e Irã, analisar que espécies de sanções econômicas impostas unilateralmente pelos Estados Unidos a seus adversários inauguraram, à margem do direito internacional, uma nova era de comércio administrado por interesses meramente unilaterais, contudo, com efeitos colaterais geopolíticos a terceiros.

Foi objeto de análise também o uso do *lawfare*, especialmente pelos órgãos U.S. Department of Justice e Federal Bureau of Investigation, como instrumento de política externa na guerra comercial e geopolítica contra países, empresas, organizações internacionais e pessoas, bem como, de que maneira isso pode impactar colateralmente os interesses econômicos do agronegócio brasileiro.

De fato, o maior exemplo disso é praticado, hodiernamente, pelos Estados Unidos, que se utilizam de fundamentos econômicos, militares, tecnológicos, financeiros, ideológicos e até mesmo de seus órgãos de justiça e de investigações, para impor seus interesses nas relações comerciais e geopolíticas internacionais, principalmente àqueles que não se alinham a seu regime.

Nesse contexto, os resultados do trabalho indicaram que, sejam unilaterais ou multilaterais, as mudanças nas relações internacionais estão ocorrendo em ritmo acelerado, intensa, de modo que, na formulação de políticas externas, não existem decisões absolutamente neutras e sem consequências geopolíticas, e cada passo deve ser analisado e os impactos mensurados, criteriosamente, principalmente no que concerne ao alinhamento estratégico entre nações.

Restou demonstrado, ademais, que o acirramento dos conflitos entre os Estados Unidos e o Irã, bem como, em relação a outras nações

e empresas, especialmente as que desafiam a hegemonia financeira e tecnológica norte-americana, tem potencial para prejudicar segmentos empresariais essenciais e estratégicos da economia do Brasil, como é o caso do agronegócio brasileiro, atualmente maior exportador e gerador de *superavit* na balança de pagamentos do País.

Com efeito, os Estados Unidos, exercendo todo o modo de pressão e de estratégia na defesa de seus interesses, acabaram construindo um sistema global de sanções econômicas unilaterais, com efeitos colaterais geopolíticos, notadamente porque não existe uma área internacional completamente livre do alcance da moeda e do mercado financeiro norte-americanos, além, é claro, de seu enorme poderio político e militar.

Com isso, e por temer esse conjunto de punições internacionais, inclusive já impostas a diversas empresas petrolíferas e petroquímicas internacionais, a brasileira Petrobras decidiu, a princípio, aderir ao embargo econômico norte-americano ao Irã, recusando-se, em 2019, a abastecer navios iranianos que estavam atracados no porto de Paranaguá-PR e que vieram ao Brasil concluir operações de importação de ureia iraniana e exportação de milho brasileiro.

Todos esses exemplos estratégicos de imposição de sanções econômicas ou de *lawfare* comercial, contextualizam a espécie de guerra econômica e geopolítica que os Estados Unidos estão travando há décadas na defesa internacional de seus interesses. Não obstante, do ponto de vista pragmático e histórico, os Estados Unidos não têm – e não desejam – inimigos eternos, razão pela qual seriam até mesmo os primeiros a oferecerem máquinas, equipamentos, *commodities* e contratos de toda ordem aos iranianos, casos estes, em tese, se alinhassem a suas diretrizes. Contudo, mesmo que não se alinhem integralmente, há interesse em ter acesso ao mercado iraniano.

Corroborando esse entendimento, vejamos que, mesmo com todos os conflitos com os iranianos, os Estados Unidos autorizaram a Boeing em junho de 2016 a fornecer 80 aviões comerciais à empresa área Iran Air, em um robusto contrato de US\$ 25 bilhões. Além disso, por conta de acordos bilaterais com a União Europeia, a mesma autorização foi concedida pelos Estados Unidos à Airbus, que vendeu aos iranianos 118 aeronaves no mesmo período (WALL, 2016). Ou seja, os Estados Unidos tiveram que autorizar uma empresa europeia a negociar com os iranianos.

Nessas circunstâncias, e como não existem decisões totalmente neutras e sem consequências no âmbito de política externa, o governo

brasileiro deve buscar uma atuação internacional pragmática nas relações comerciais, preservando política e, estrategicamente, tanto as relações com os Estados Unidos quanto com as demais nações e empresas, ainda que sancionadas pelo tesouro norte-americano. Portanto, deve-se optar por uma posição equilibrada e que melhor atenda aos interesses nacionais, pois todos esses conflitos podem até mesmo impactar favoravelmente as exportações brasileiras.

Não obstante, uma equivocada estratégia diplomática pode provocar consequências nefastas à economia brasileira, notadamente, caso ocorra a opção por alinhamentos meramente ideológicos e desprovidos de substancial contrapartida aos interesses brasileiros.

Parafraseando o homem do campo, o Brasil precisa, de fato, não semear vento para não acabar colhendo vendaval.

REFERÊNCIAS

ADGHIRNI, S. U.S. to Prioritize Brazil Over Argentina in OECD Reversal. *Bloomberg*, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-01-15/u-s-to-prioritize-brazil-over-argentina-in-oecd-bid-reversal>. Acesso em: 24 jan. 2021.

BARIFOUSE, R. Por que 5G da Huawei põe Brasil em saia-justa com China e EUA. *BBC News/Brasil*, 28 nov. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50468237>. Acesso: em 23 jan. 2021.

BEN-MEIR, A. Israel's response to a nuclear Iran. *Journal Article. International Journal on World Peace*, v. 27, n. 1, p. 61-78, 2010. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/20752917?seq=1>. Acesso em: 23 jan. 2021.

BENSINGER, K. Red card: how the U.S. blew the whistle on the world's biggest sports scandal. New York: Simon & Schuster, 2019.

BERTONHA, J. F. Hard, soft or smart power? Perspectives for the new foreign policy of the United States. *Meridiano* 47, n. 104, p. 16-18, mar. 2009.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

2016 BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto n. 8.669, de 11 de fevereiro de 2016*. Dispõe sobre a revogação do regime de sanções das Nações Unidas à República Islâmica do Irã. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8669.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Exportações do Agronegócio*. Brasília, DF: MAPA, 2019a. Disponível em: <http://indicadores.agricultura.gov.br/index.htm>. Acesso em: 2 jan. 2021.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. *Soja em números: safra 2018/19*. Brasília, DF: EMBRAPA, 2019b. Disponível em: <https://www.embrapa.br/soja/cultivos/soja1/dados-economicos>. Acesso em: 2 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. *Comex Vis: países parceiros – China*. Brasília, DF: MDIC, 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br>. Acesso em: 5 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. *Balança Comercial do Agronegócio: dezembro, 2018*. Brasília, DF: MAPA, 2019d. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/noticias/exportacoes-do-agro-em-alta-de-quase-6-ultrapassam-us-100-bi>. Acesso em: 9 dez. 2020.

BRASIL. Procuradoria-Geral da República. *Parecer n. 1961/2019 – AJC/SGJ/PRG, Sistema único n. 213450/2019, da lavra da ex-Procuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, nos autos do Pedido de Suspensão Provisória N. 136, no âmbito do Supremo Tribunal Federal*. Brasília, DF: Procuradoria-Geral da República, 2019e. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnbpcajpegblefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fstatic.poder360.com.br%2F2019%2F07%2FPGR-Petrobras-Ira-navios.pdf&clen=181935&chunk=true>. Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Países e entes com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas: Estados Unidos da América*. Brasília, DF: MRE, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br>. Acesso em: 8 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. *Comex Vis: países parceiros – Irã*. Brasília, DF: MDIC, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br?pais=irn>. Acesso em: 2 jan. 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Nota 1. Acontecimentos no Iraque e luta contra o terrorismo*. Brasília, DF: MRE, 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br>. Acesso em: 3 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. *Comex Vis: países parceiros – Países Parceiros: Estados Unidos*. Brasília, DF: MDIC, 2020d. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br?pais=usa>. Acesso em: 4 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. *OCDE: EUA formaliza apoio à entrada do Brasil na OCDE*. Brasília, DF: Presidência da República, 2020e. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/01/eua-formaliza-apoio-a-entrada-do-brasil-na-ocde>. Acesso em: 23 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Agrostat – Estatística de Comércio Exterior do Agronegócio Brasileiro*. Brasília, DF: MAPA, 2020f. Disponível em: <http://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>. Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. *Comex Stat, Exportações e Importações Geral*. Brasília, DF: MDIC, 2021. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>. Acesso em: 17 jan. 2021.

CARNEIRO, V. X. G. *Sanções ao Irã: como eles vêm impactando a sociedade civil iraniana?* Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Escola de Direito, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

CARVALHO, R. A. O. O Irã contemporâneo: perspectiva histórica e relações com o Brasil. In: BARBOSA, H. B. (Org.). *Os desafios e oportunidades na Relação Brasil-Ásia na perspectiva de jovens diplomatas*. Brasília, DF: FUNAG, 2017. p. 459-498.

CHAN, E. Huawei overtakes Apple to become second biggest smartphone maker. *Bloomberg*, 3 maio 2019. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2019-05-03/huawei-again-overtakes-apple-as-global-smartphone-market-tanks>. Acesso em: 4 jan. 2021.

COELHO, G. Tofolli manda Petrobras abastecer navios iranianos parados no porto de Paranaguá. *Consultor Jurídico*, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-25/tofolli-manda-petrobras-abastecer-navios-iranianos-parados-pr>. Acesso em: 2 jan. 2021.

DUNLAP JR., C. J. Law and military interventions: preserving humanitarian values in 21st conflicts. Washington, DC: Humanitarian Challenges in Military Intervention Conference Carr Center for Human Rights Policy Kennedy School of Government, 2001. Disponível em: <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2021.

EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. *Fato relevante – andamento investigação interna*. São José dos Campos: EMBRAER, 2016a. Disponível em: <https://ri.embraer.com.br/Download.aspx?Arquivo=PjAcwrp/r+ABsUbVTh6OKA==>. Acesso em: 23 jan. 2021.

EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. *Fato relevante – encerramento de investigação interna*. São José dos Campos: EMBRAER, 2016b. Disponível em: <https://ri.embraer.com.br/Download.aspx?Arquivo=JT3rJBGK3sthxF2LkaL1RA==>. Acesso em: 23 jan. 2021.

EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. *Fato relevante – parceria Embraer Boeing*. São José dos Campos: EMBRAER, 2019. Disponível em: <https://ri.embraer.com.br/list.aspx?IdCanal=PX1-q+a4Z+bixVnURyPcmLw==>. Acesso em: 23 jan. 2021.

FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. Swift. *Febraban News*. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/pagina/3094/18/pt-br/swift>. Acesso em: 7 jan. 2021.

FIOREZE, R. E; VISENTINI, P. F. Um Irã no meio do caminho. *Boletim de Conjuntura NERINT*, Porto Alegre, v. 3, n. 9, p. 1-99, jun. 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/nerint/wp-content/uploads/2019/03/00392030.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2021.

FITZPATRICK, M; ROUHI, M. Iran preserves options over the nuclear deal. IISS. *The Survival Editors' Blog*, 6 jan. 2020. Disponível em: <https://www.iiss.org/blogs/survival-blog/2020/01/iran-preserves-options-over-jcpoa>. Acesso em: 7 jan. 2021.

FMPRC – MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA. Foreign Ministry Spokesperson Geng Shuang's. *Regular Press Conference*, 5 nov. 2019. Disponível em: <https://www>.

fmprc.gov.cn/mfa_eng/xwfw_665399/s2510_665401/2511_665403/t1713475.shtml. Acesso em: 21 jan. 2021.

GARDNER, D. Solemani assassination risks all-out war between US and Iran. *Financial Times*, 3 jan. 2020. Disponível em: <https://www.ft.com/content/4d0e4e78-2df1-11ea-a126-99756bd8f45e>. Acesso em: 3 jan. 2021.

GASPAR, M. JCPOA Implementation Day Ushers in New Phase for IAEA in Iran: Director General Amano. *IAEA News*, 19 jan. 2016. Disponível em: <https://www.iaea.org/newscenter/news/jcpoa-implementation-day-ushers-new-phase-iaea-iran-director-general-amano>. Acesso em: 3 jan. 2021.

GIELOW, I. EUA pressionam Brasil sobre Irã e política nuclear, mas sem sucesso. *Folha de S.Paulo*, 5 jun. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/06/eua-pressionam-brasil-sobre-ira-e-politica-nuclear-mas-sem-sucesso.shtml>. Acesso em: 4 jan. 2021.

GORDON, P. H. The coming nuclear crisis with Iran. *Council on Foreign Relations*, 6 jan. 2020. Disponível em: <https://www.cfr.org/in-brief/coming-nuclear-crisis-iran>. Acesso em: 7 jan. 2021.

GRAY, C. S. *Hard power and soft power: the utility of military force as an instrument of policy in the 21st century*. Carlisle: Strategic Studies Institute, 2011.

GUTERRES, A. Work and reforms of the UN ‘at risk’, Guterres warns Member States, amidst ‘record-level’ cash crisis. *UN News*, 8 out. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2019/10/1048782>. Acesso em: 7 jan. 2021.

HARRIS, B; SCHIPANI, A. Brazil 5G auction delay dents country’s tech ambitions. *Financial Times*, 13 jan. 2020. Disponível em: <https://www.ft.com/content/b54a11aa-2001-11ea-b8a1-584213ee7b2b>. Acesso em: 20 jan. 2021.

HOLLINGER, P; BUSHEY, C; SCHIPANI A. Embraer says Boeing uses false claims to ditch \$4bn tie-up. *Financial Times*, 25 abr. 2020. Disponível em: <https://www.ft.com/content/3b371ba0-aea0-4ad8-9b4e-ae0c6f4668fa>. Acesso em: 10 jul. 2020.

HOOK, S. W. *U.S. foreign policy: the paradox of world power*. 5. ed. Washington DC: CQ Press, 2016.

HUAWEI’S DOMINANCE in 5G should be challenged / Supporting EU

competitors may offer economic and security benefits. *Financial Times*, 10 out. 2019. Disponível em: <https://www.ft.com/content/a6876236-e90a-11e9-85f4-d00e5018f061>. Acesso em: 20 jan. 2021.

IAEA – INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. *Verification and monitoring in the Islamic Republic of Iran in light of United Nations Security Council resolution 2231 (2015)*, 2 fev. 2021. Disponível em: <https://www.iaea.org/sites/default/files/21/03/govinf2021-9.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2021.

IRÃ CONVOCA representante do Brasil em Teerã. *DW Brasil*, 7 jan. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/ir%C3%A3-convoca-representante-do-brasil-em-teer%C3%A3/a-51910184>. Acesso em: 7 jan. 2021.

KERR, P. K. *Iran's Nuclear Program: status* – RL34544. Washington, DC: Congressional Research Service, 2019. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/nuke/RL34544.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2021.

KHAN, M.; FOY, H. EU, Russia and China agree especial payment system for Iran. *Financial Times*, 25 set. 2018. Disponível em: <https://www.ft.com/content/4aa03678-c0a7-11e8-8d55-54197280d3f7>. Acesso em: 9 jan. 2021.

KISSINGER, H. A. Reflections on a partnership: British and American attitudes to postwar foreign policy. *Internationsl Affairs*, v. 58, n. 4, p. 571-587, 1982.

KISSINGER, H. A. *Years of renewal: the concluding volume of his memoirs*. New York: Simon & Schuster, 1999.

KITTRIE, O. F. *Lawfare: law as a weapon of war*. New York: Oxford University Press, 2016.

LAFER, C. *Relações internacionais, política externa e diplomacia brasileira: pensamento e ação*. v. 1. Brasília, DF: FUNAG, 2018.

LAUB, Z; ROBINSON, K. What Is the status of the Iran Nuclear Agreement? *Council on Foreign Relations*, 18 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cfr.org/background/what-iran-nuclear-deal>. Acesso em: 5 jan. 2021.

LIMA, M. R. S.; MOURA, G. A trajetória do pragmatismo: uma análise da política externa brasileira. In: LIMA, S. E. M. (Org.). *O pragmatismo responsável na visão da diplomacia e da academia*. Brasília, DF: FUNAG, 2018. p. 317-342. (Coleção Política Externa Brasileira).

LIMA, S. E. M. Azeredo da Silveira e o pragmatismo responsável: o pragmatismo responsável na visão da diplomacia e da academia. In: LIMA, S. E. M. (Org.). *O pragmatismo responsável na visão da diplomacia e da academia*. Brasília, DF: FUNAG, 2018. p. 9-37. (Coleção Política Externa Brasileira).

LINDNER, J. Irã convoca representante da Embaixada do Brasil em Teerã, afirma Itamaraty. *O Estado de S. Paulo*, 6 jan. 2020. Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/novo/geral,ira-convoca-representante-de-embaixada-do-brasil-em-teera-afirma-itamaraty,70003146813>. Acesso em: 7 jan. 2021.

LONGLEY, R. Foreign policy of the U.S. Government. *ThoughtCo*, 3 abr. 2021. Disponível em: <https://www.thoughtco.com/foreign-policy-of-the-us-government-4118323>. Acesso em: 5 jan. 2021.

LOPES, J. S. C.; KLEIN, N. R.; ZUCCHETTO, T. R. The situation of Iran: the nuclear standoff and its impacts. *UFRGSMUN | UFRGS Model United Nations*, Porto Alegre, v. 7, p. 520-575, 2019. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ufrgsmun/2019/web/pdfs/UNSC.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2021.

MANO, A. Sanções ao Irã forçam exportadores de carne bovina do Brasil a redirecionar embarques. *Reuters Brasil*, 9 dez. 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/?edition-redirect=br>. Acesso em: 2 jan. 2021.

MARANHÃO, R. L. A.; VIEIRA FILHO, J. E. R. Inserção internacional do agronegócio brasileiro. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*, ago. 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30793&catid=397&Itemid=424. Acesso em: 27 nov. 2020.

MARTINS, C. Z.; MARTINS, V. T. Z. O lawfare militar, político, comercial e geopolítico. *Consultor Jurídico*, 17 dez. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-dez-17/opiniao-lawfare-militar-politico-comercial-geopolitico>. Acesso em: 23 jan. 2021.

MATLOU, M. South Africa Beware the BRIC Bearing BRICS, as the Soothsayer Hath Warned Caesar “Beware the Ides of March!”. In: LINGGUI, W; JIANGLIN, Z. (Eds.). *The coordination of brics development strategies towards shared prosperity*. New Jersey: World Scientific, 2019. p. 135-154.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Produção agropecuária: MT lidera ranking como principal polo agrícola do País. *Notícias*, 19 jul. 2016. Disponível em: <http://www.sedec.mt.gov.br/-/4562276-mt-lidera-ranking-como-principal-polo-agricola-do-pais>. Acesso em: 2 jan. 2021.

OEC – THE OBSERVATORY OF ECONOMIC COMPLEXITY. *Iran (IRN) exports, imports, and trade partners*. 2017. Disponível em: <https://oec.world/en/profile/country/irn/>. Acesso em: 2 jan. 2021.

OFAC – OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL. *Sanctions List Search*. Disponível em: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Acesso em: 4 jan. 2021.

PEREIRA, A. E. Três perspectivas sobre a política externa dos Estados Unidos: poder dominação e hegemonia. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 237-257, jun. 2011.

PIERUCCI, F. *The American trap: my battle to expose America's secret economic war against the rest of the world*. London: Holder & Stoughton, 2019.

PLATT, E; FONTANELLA-KHAN, J; SHUBBER, K. T_Mobile and Sprint clinch US approval for merger. *Financial Times*, 20 jun. 2019. Disponível em: <https://www.ft.com/content/048a149a-af00-11e9-8030-530a-dfa879c2>. Acesso em: 23 jan. 2021.

POMPEO, M. R. Intensified Sanctions on Iran. *U.S. Department of State*, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.state.gov/iran-sanctions/>. Acesso em: 23 jan. 2021.

PUPO, A; FERRARI, M. Toffoli decide que Petrobras deve abastecer navios iranianos em Paranaguá. *O Estado de S. Paulo*, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/novo/geral,toffoli-determina-que-petrobras-forneca-combustivel-a-navios-iranianos,70002937963>. Acesso em: 2 jan. 2021.

RODRIGUES, E; WARTH, A. Brasil deve manter Huawei no 5G. *O Estado de S. Paulo*, 23 set. 2019. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-deve-manter-huawei-em-leilao>. Acesso em: 20 jan. 2021.

ROSENBERG, E. The EU can't avoid U.S. sanctions on Iran. *Foreign*

Affairs, 10 out. 2018. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/europe/2018-10-10/eu-cant-avoid-us-sanctions-iran>. Acesso em: 15 dez. 2020.

RUMER, E. *Russia in the Middle East: jack of all trades, master of none*. Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, 2019. Disponível em: <https://carnegieendowment.org/2019/10/31/russia-in-middle-east-jack-of-all-trades-master-of-none-pub-80233>. Acesso em: 7 jan. 2021.

STRANGE, S. *States and markets*. 2. ed. London/New York: Continuum, 1994.

TAMARINDO, U. G. F; PIGATTO, G. *Tributação no agronegócio: uma análise geral dos principais tributos incidentes*. 2. ed. Leme: JH Mizuno, 2020.

THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE. U.K. Firm pleads guilty to illegally exporting Boeing 747 aircraft to Iran. *Justice News*, 5 fev. 2010. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/uk-firm-pleads-guilty-illegally-exporting-boeing-747-aircraft-iran>. Acesso em: 24 jan. 2021.

THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE. Foreign bribery charges unsealed against current and former executives of French Power Company. *Justice News*, 16 abr. 2013. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/foreign-bribery-charges-unsealed-against-current-and-former-executives-french-power-company>. Acesso em: 22 dez. 2020.

THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE. Nine FIFA officials and five corporate executives indicted for racketeering conspiracy and corruption. *Justice News*, 27 maio 2015. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/nine-fifa-officials-and-five-corporate-executives-indicted-racketeering-conspiracy-and>. Acesso em: 10 jul. 2020.

THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE. Chinese telecommunications conglomerate Huawei and Huawei CFO Wanzhou Meng charged with financial fraud. *Justice News*, 28 jan. 2019a. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/chinese-telecommunications-conglomerate-huawei-and-huawei-cfo-wanzhou-meng-charged-financial>. Acesso em: 22 dez. 2020.

THE UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE. Justice Department settles with T-Mobile and Sprint in their proposed merger by requiring a package of divestitures to dish. *Justice News*, 28 jan. 2019b. Disponível

em: <https://www.justice.gov/opa/pr/justice-department-settles-t-mobile-and-sprint-their-proposed-merger-requiring-package>. Acesso em: 23 jan. 2021.

TURAK, N. Europe, Russia and China joint forces with a new mechanism to dodge Iran sanctions. World Politics. *CNBC*, 25 set. 2018. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2018/09/25/eu-russia-and-china-join-forces-to-dodge-iran-sanctions.html>. Acesso em: 3 dez. 2020.

U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE. Current foreign retaliatory actions: China's responses to U.S. Section 301 Tariffs. Washington, DC: U.S. Department of Commerce, 2020. Disponível em: https://legacy.trade.gov/mas/ian/tradedisputes-enforcement/retaliations/tg_ian_002094.asp#P40_4586. Acesso em: 5 jan. 2021.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. Outlaw regime: a chronicle of Iran's destructive activities. *Iran Action Group*, 2018. Disponível em: <https://www.state.gov/wp-content/uploads/2018/12/Iran-Report.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2021.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. *About the U.S. Department of State*. Disponível em: <https://www.state.gov/about/>. Acesso em: 5 jan. 2021.

U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY. Executive Order 13876, of June 24, 2019. Imposing Sanctions With Respect to Iran. *Federal Register*, v. 84, n. 123, 26 jun. 2019a. Disponível em: <https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/sanctions-programs-and-country-information>. Acesso em: 23 jan. 2021.

U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY. Treasury increases pressure on Cuba to end support to Maduro by imposing further oil sector sanctions. *News*, 12 abr. 2019b. Disponível em: <https://home.treasury.gov/news/press-releases/sm653>. Acesso em: 7 jan. 2021.

U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY. Treasury targets international network supporting Iran's petrochemical and petroleum industries. *News*, 23 jan. 2020. Disponível em: <https://home.treasury.gov/news/press-releases/sm885>. Acesso em: 24 jan. 2021.

USTR – OFFICE OF THE UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. Executive Office of The President. *Findings of the investigation into China's acts, policies, and practices related to technology transfer, intellectual property, and innovation under Section 301 of the Trade Act of*

1974. Washington. DC: USTR, 22 mar. 2018. Disponível em: [chrome-https://ustr.gov/sites/default/files/Section%20301%20FINAL.PDF](https://ustr.gov/sites/default/files/Section%20301%20FINAL.PDF). Acesso em: 5 jan. 2021.

UN – UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. *Resolution 1737 (2006)*, adopted by the Security Council at its 5612th meeting on 23 December 2006. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1737\(2006\)](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1737(2006)). Acesso em: 2 jan. 2021.

UN – UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. *Resolution 1747 (2007)*, adopted by the Security Council at its 5647th meeting on 24 March 2007. Disponível em: https://www.iaea.org/sites/default/files/unsc_res1747-2007.pdf. Acesso em: 2 jan. 2021.

UN – UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. *Resolution 1803 (2008)*, adopted by the Security Council at its 5848th meeting on 3 March 2008. Disponível em: https://www.iaea.org/sites/default/files/unsc_res1803-2008.pdf. Acesso em: 2 jan. 2021.

UN – UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. *Resolution 1929 (2009)*, adopted by the Security Council at its 6335th meeting on 9 June 2010. Disponível em: https://www.iaea.org/sites/default/files/unsc_res1929-2010.pdf. Acesso em: 2 jan. 2021.

UN – UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. *Resolution 2231 (2015)*, adopted by the Security Council at its 7488th meeting on 20 July 2015. Disponível em: [https://www.undocs.org/S/RES/2231\(2015\)](https://www.undocs.org/S/RES/2231(2015)). Acesso em: 17 jan. 2021.

UN – UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. *SC/13398, 8297TH* meeting on 27 June 2018. Disponível em: https://www.securitycouncil-report.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%-7D/s_pv_8297.pdf. Acesso em: 17 jan. 2021.

UN – UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. *SC/14062, 8695TH* meeting on 19 December 2019. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2019/sc14062.doc.htm>. Acesso em: 3 jan. 2021.

UNITED STATES OF AMERICA. *National Security Presidential Memorandum/NSPM-11, 8 may 2018*. Disponível em: <https://fas.org/irp/offdocs/nspm/nspm-11.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.

VALLE, S. Iran warns Brazil over stranded ship barred from refueling.

Bloomberg, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2019-07-23/iran-warns-brazil-over-stranded-ship-barred-from-refueling>. Acesso em: 4 jan. 2021.

WALL, R. Boeing signs deal to sell jets to Iran's State Airline. *The Wall Street Journal*: 21 jun. 2016. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/boeing-signs-agreement-with-iran-1466500439>. Acesso em: 24 jan. 2021.

WILSON III, E. J. Hard power, soft power, smart power. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, v. 616, p. 110-124, mar. 2008.

Artigo recebido em: 13/07/2020.

Artigo aceito em: 01/09/2021.

Como citar este artigo (ABNT):

PIRES, M. C.; TAMARINDO, U. G. F. Impactos econômicos colaterais ao agronegócio brasileiro em razão das políticas externas norte-americanas contra o Irã e o uso de lawfare na guerra econômica internacional. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 18, n. 41, p. 295-331, maio/ago. 2021. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1909>. Acesso em: dia mês. ano.